



AO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA –
ESTADO DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo n.: 0018418-02.2017.8.16.0185

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seu sócio e administrador **Dr. DIEGO GUILHERME NIELS**, igualmente qualificado, inscrito na OAB/PR sob o n. 88.717, nomeado Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE BETTIO SERVICE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS EIREL.**, vem respeitosamente perante este MM Juízo, com fulcro no artigo 154 da Lei 11.101/05, apresentar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, conforme passa a expor.

1. BREVE HISTÓRICO

Trata-se de processo de autofalência interposto por Bettio Service Comércio de Manufaturados EIRELI, em 01 de dezembro de 2017, apontando um passivo no valor de R\$ 2.980.174,79 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

O r. Juízo, julgou procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 105 da Lei 11.101/2005, decretando a falência da empresa em 02/03/2018, fixando o termo legal 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro protesto por falta de pagamento (seq. 8.1).

O Administrador Judicial foi nomeado por este juízo para atuar no processo falimentar, em 02/03/2018, conforme sentença proferida no mov. 8.1.

São Paulo|SP Curitiba|PR Blumenau|SC
+55 (11) 3798-0700 +55 (41) 3045-0700 +55 (47) 3335-0070

wnadv.com | contato@wnadv.com





Portanto, a presente prestação de contas refere-se ao período compreendido entre 02/03/2018 e 25/07/2025, em atendimento ao disposto no art. 154 da Lei 11.101/2005¹.

2. DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

2.1. RECEITAS

Data	Origem da Receita	Valor
03/12/2018	Acordo Judicial processo n. 0009309-42.2018.8.21.0038	R\$ 21.152,00
05/08/2019	Arrematação do Lote 01 do Leilão Judicial: Veículo Honda CR-V EC	R\$ 28.199,50
05/08/2019	Arrematação do Lote 02 do Leilão Judicial: Veículo Ford Ranger XLS	R\$ 21.541,50
05/08/2019	Arrematação do Lote 03 do Leilão Judicial: Aparelho Fax, Panasonic	R\$ 91,00
05/08/2019	Arrematação do Lote 04 do Leilão Judicial: Aparelho Fax, HP	R\$ 35,00
05/08/2019	Arrematação do Lote 05 do Leilão Judicial: Utensílios Escritório	R\$ 200,00
TOTAL RECEITAS		R\$ 71.219,00

OBS: Na data da realização do ativo, os valores encontravam-se atualizados, motivo pelo qual, foi possível a quitação de valores a maior.

2.2. DESPESAS

Data	Origem da Despesa	Valor
12/04/2024	Honorários Administrador Judicial - Seq. 726.1	R\$ 2.513,31
15/04/2024	Custas Processo Falência - Seq. 734.1	R\$ 1.047,26
18/09/2024	Pagamento União – Seq. 779.1	R\$ 24.333,70
22/08/2024	Pagamento Estado do Paraná – Seq. 787.1	R\$ 62.916,79
20/03/2025	Pagamento Estado do Paraná – Seq. 821.1	R\$ 3.266,51
02/04/2025	Pagamento União – Seq. 822.1	R\$ 3.275,16
16/06/2025	Pagamento União – Seq. 831.1	R\$ 1.267,64
TOTAL DESPESAS		R\$ 98.620,37

2.3. SALDO

Há saldo positivo na conta judicial de nº 3984 / 040 / 01892499-7, referente à reserva de honorários do administrador judicial, no valor de R\$ 1.876,43 (mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), atualizado até 07/07/2025.

3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Anexos a esta prestação de contas, seguem os documentos comprobatórios das receitas e despesas acima discriminadas.

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

¹ Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.





Durante o período, o Administrador Judicial realizou todos os deveres inerentes ao cargo, conforme previsto no artigo 22 da Lei 11.101/05, em especial, a apresentação da relação de credores do Administrador Judicial, a arrecadação e alienação dos bens da Massa Falida, a realização do ativo, a manifestação nos incidentes de habilitação e impugnação de crédito, entre outros.

Outrossim, ressalta que não precisou movimentar recursos da Massa e não houve a necessidade de proceder a guarda de bens, visto que esses foram arrecadados de maneira célere através de leilão judicial.

Ainda, os pagamentos determinados pelo juízo, foram realizados por intermédio de alvará judicial, não sendo depositado nenhum valor na conta da Administração Judicial, com exceção dos honorários devidos pelo desenvolvimento de suas atividades.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer o Administrador Judicial:

- a) A juntada desta prestação de contas aos autos;
- b) A intimação das partes interessadas para manifestação, nos termos do art. 154, §2º, da Lei 11.101/2005;
- c) Ao final, a aprovação das contas ora apresentadas.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Curitiba/PR, 25 de novembro de 2025.

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Diego Guilherme Niels
OAB/PR 88.717
Administradora Judicial

São Paulo|SP

Curitiba|PR

Blumenau|SC

+55 (11) 3798-0700

+55 (41) 3045-0700

+55 (47) 3335-0070

wnadv.com | contato@wnadv.com

